



Município de Castro

Superintendência de Suprimentos

CONTRATO Nº 040/2018

APOSTILAMENTO

Conforme Processo Administrativo nº 19613/2021, aberto através de requerimento da empresa **MEDPRIME CLÍNICA, GESTÃO E SAÚDE S/A**, considerando o previsto na Cláusula Terceira do contrato, o Parecer Jurídico, e ainda conforme o disposto no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, procede-se através de APOSTILAMENTO o reajuste do presente contrato, em 13,4%, conforme planilha colacionada.

Desta forma, considerando o reajuste concedido, os valores unitários dos serviços são os seguintes:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
01	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS	R\$ 122,57	R\$ 139,00
02	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FINAIS DE SEMANA/FERIADOS	R\$ 122,57	R\$ 139,00
03	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FERIADOS ESPECIAIS	R\$ 122,57	R\$ 139,00
04	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES POR PROFISSIONAL MÉDICO COM DESLOCAMENTO EM UTI MÓVEL - 24H/DIA	R\$ 122,57	R\$ 139,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
01	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE - DIAS ÚTEIS.	R\$ 122,57	R\$ 139,00

Castro, 14 de fevereiro de 2022.


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO



MUNICÍPIO DE CASTRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 19163/2021 Cód. Verificador: E9KR

Requerente: 8503672 - MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CPF/CNPJ: 23.481.981/0001-31
Endereço: RUA CAJUBI **Nº:** 23 **CEP:** 82.015-130
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: SANTA FELICIDADE
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: supervisaomedprime@gmail.com
Procurador:
Assunto: Compras, Contratos, Licitação
Subassunto: Reequilíbrio Econômico
Data de Abertura: 30/08/2021 14:57
Previsão: 29/09/2021

Observação:

EMPRESA MEDPRIME SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 40/2018, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE
LTDA
Requerente


LUCIANO AUGUSTO CARDOSO

Funcionário(a)

Recebido



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR,
PREFEITO DE CASTRO – PR

Contrato Administrativo Nº. 40/2018

MEDPRIME CLINICA GESTÃO E SAUDE
S.A, pessoa jurídica de direito privado,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi 23,
Bairro Santa Felicidade, Curitiba – Paraná,
representada neste ato, por seu representante
legal, Sr. **Luis Silva dos Santos**, vem
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e
requerer o que segue:

I - ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

A ora Requerente, em 27 de março de 2018, celebrou contrato administrativo 40/2018, oriundo do pregão presencial 080/2017. Cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gestão e Prestação de Serviços de Serviços em Saúde para realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento e casos clínicos de urgência e emergência de média e alta complexidade de acordo com as normas estabelecidas pelo ministério da saúde nas unidades de saúde e unidade de pronto atendimento - UPA. Secretaria municipal de Saúde do município de Castro – Paraná



Posteriormente, em face de tal, firmou Termo Aditivo, para 12 meses, compreendendo o período até dia 27 de março de 2020, que visa justamente a manutenção dos Serviços junto a esse município com seriedade, isenção, competência, responsabilidade e transparência Fato público e notório.

Em face do satisfatório trabalho realizado, em 19 de fevereiro de 2021 foi firmado Termo Aditivo prorrogando a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 22 de março de 2022.

Sendo certo que o longo decurso de tempo de exercício contratual, de modo claro, já corroe os valores que foram propostos no momento da apresentação da proposta, no certame licitatório, pois conforme restará adiante demonstrado, as municipalidades vizinhas atualmente estão praticando valores superiores ao de Castro/PR, fazendo com que, os profissionais médicos priorizem seus serviços para os municípios com valores mais elevados.

Desse modo, em face do direito que lhe toca, a Requerente vem, a partir do presente, requerer que lhe seja deferido o reequilíbrio de valores, no instrumento contratual em apreço, em face da justiça que reveste a sua pretensão.

II - DOS FUNDAMENTOS:

A empresa MEDPRIME vem enfrentando dificuldades em manter a equipe de profissionais médicos, visto que nos municípios vizinhos os valores praticados são superiores aos pagos no município de Castro/PR, fazendo com que os profissionais deem prioridade para tais municípios.



Primeiramente, cumpre-nos esclarecer que recebemos do município o valor de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) por hora, ou seja, num plantão de 12 (doze) horas, a empresa MEDPRIME recebe o valor de R\$ 1.470,84 (mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos).

Atualmente, estamos pagando aos profissionais atuantes no município de Castro/PR, o valor de R\$ 95,83 (noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) por hora, ou R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) por plantão de 12 (doze) horas, valor este, abaixo do praticado nos municípios vizinhos, conforme restará demonstrado.

Abaixo informamos alguns valores pagos na região. Cabe esclarecer que os valores abaixo informados, nos foram repassados por médicos que atuam na escala do município de Castro/PR e também realizam plantões nas municipalidades vizinhas.

- No município de Reserva/PR, o valor líquido praticado para plantão de 12 horas é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).

- De igual modo, no município de Imbaú/PR o valor pago ofertado também para plantão de 12 horas é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais).


- Na UPA Telêmaco Borba/PR, o valor pago é de **R\$ 125,00** (cento e vinte e cinco reais) por hora (bruto), sendo que líquido, o plantão de 12 horas chega a pouco mais de **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais).



- No IDF Telêmaco Borba/PR, o valor praticado é de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por hora. Num plantão de 12 horas é ofertado o valor líquido de **R\$ 1.300,00** (mil e trezentos reais).

- Por fim, no Hospital Moura em Telêmaco Borba/PR o valor é de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por hora de plantão.

Ademais, o município de Carambeí/PR, que é vizinho de Castro, fica a pouco mais de 20 quilômetros, em março de 2021 concedeu reequilíbrio financeiro no contrato vigente cujo objeto é a prestação de serviços médicos (documento na íntegra em anexo):

 CARAMBEÍ PREFEITURA MUNICIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ CNPJ N° 01.613.765/0001-60
CLÁUSULA SEGUNDA	
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Processo Digital nº 748/2021 e com fulcro no art. 65, inc. II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes resolvem aditar o valor de 176.779,41 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e nove e quarenta e um centavos), motivado pelo reequilíbrio econômico para justa remuneração dos serviços prestados.	


O município de Pirai do Sul divulgou edital de credenciamento nº 002/2020, no qual o valor da hora de plantão é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais):

LOTE 01 – PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS 24h/DIA				
TIPO DE PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO TOTAL
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em dias úteis de segunda a sexta feira, prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista.	HORAS	6048	R\$ 140,00	R\$ 846.720,00
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em finais de semana e feriados (nacionais e municipais) prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista.	HORAS	2616	R\$ 140,00	R\$ 366.240,00
Serviços médicos em regime de plantão presencial, 24 horas por dia, em feriados especiais (Natal e Ano Novo), prestados no Hospital Municipal Santo Antônio, por profissionais médicos clínico geral plantonista.	HORAS	96	R\$ 155,00	R\$ 14.880,00

Conforme também é possível verificar do edital de chamamento para credenciamento/prestação de serviços médicos nº 005/2020 originário da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, o valor pago ao médico plantonista é de R\$ 138,33 (cento e trinta e oito reais e trinta e três centavos) por hora, deste modo, um plantão de 12 (doze) horas totaliza uma remuneração de R\$ 1.659,96 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). Ademais, cabe ressaltar que o referido valor era praticado em 2020, ou seja, há um ano, sendo que é sabido que o valor praticado em 2021 é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora, totalizando R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais) por plantão:

Profissional	Carga horária diária	Remuneração Por hora
1. Médico Plantonista	12 horas	R\$138,33
2. Médico Rotineiro	4 horas	R\$138,33
3. Médico PSF	8 horas	R\$ 74,00
4. Enfermeiro Rotineiro	4 horas	R\$ 22,00
6. Fisioterapeuta	6 horas	R\$30,00
7. Fonoaudiólogo	4 horas	R\$30,00

O município de Ipiranga/PR também divulgou edital de Credenciamento nº 13/2021, que da mesma forma, pratica valores mais elevados que os de Castro:




**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO
LOTE: 1

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Total de horas	Valor Unitário Horas	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Clínico Geral 3 (tres) profissional : 40 (quarenta) horas semanais na forma presencial de 08 horas por dia de segunda a sexta. O profissional médico atuara nos ESFs, realizando inclusive atendimentos relacionados a Pandemia(COVID 19) conforme a necessidade e determinação da unidade responsável(nas Unidades de Saúde, localidades de atendimentos e Hospital Municipal). Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM-PR	MÊS	6	2.880	139,79	402.595,20
2	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Clínico Geral 1 (um) profissional : 40 (quarenta) horas semanais na forma presencial de 08 horas por dia de segunda a sexta .O profissional médico atuara no Hospital Municipal na ala Covid e Unidades de Saúde, conforme a necessidade e determinação da unidade responsável. Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma.; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM-PR	MÊS	6	960	139,79	134.198,40
3	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Plantonista Clínico Geral 1 (um) profissional : 12 (doze) horas para atendimentos nos sábados de forma presencial de 12 horas diárias. O profissional médico atuará no Hospital Municipal na ala Covid e	MÊS	6	360	139,79	50.324,40

DE NOVEMBRO, 545 - CAIXA POSTAL, 16 - FONE/FAX: (042) 242-1222 - CEP 84.450-000 - IPIRANGA - PARANÁ.



 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ						
	Unidades de Saúde, conforme a necessidade e determinação da unidade responsável. Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma.; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM-PR					
4	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Plantonista Clínico Geral 1 (um) profissional : 12 (doze) horas para atendimentos nos domingos de forma presencial de 12 horas diárias. O profissional médico atuara no Hospital Municipal na ala Covid e Unidades de Saúde, conforme a necessidade e determinação do setor responsável. Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma.; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM-PR	MÊS	6	360	139,79	50.324,40

Do mesmo modo o credenciamento n° 18/2021, também de Ipiranga/PR:

LOTE: 1 – Serviços Médicos						
Item	Descrição	Unid.	Qtde	Total de horas	Valor Unitário Horas	Valor Total
1	Prestação de serviços médicos: Área de atendimento: Clínico Geral 5 (CINCO) profissionais : 40 (quarenta) horas semanais na forma presencial de 08 horas por dia de segunda a sexta. O profissional médico atuara nos ESFs conforme a necessidade e determinação do setor responsável, em forma de revezamento entre os postos de ESFs caso haja necessidade ,realizando inclusive atendimentos relacionados a Pandemia(COVID 19) conforme a necessidade e determinação da unidade responsável(nas Unidades de Saúde, localidades de atendimentos e Hospital Municipal). Requisitos: Ensino Superior Completo com formação na área Médica comprovada, com Certificado de Conclusão de Curso, Diploma.; Possuir Registro no Conselho da Categoria Profissional: CRM	5	12	9.600 horas	RS 139,79	1.341.984,00



Cumpre esclarecer que a empresa MEDPRIME não mede esforços para cobrir os plantões, muitas vezes pagando valor acima do recebido, a fim de assim, disponibilizar médicos para o município.

Deste modo, registra-se aqui, a dificuldade em contratar profissionais, devido ao baixo valor praticado em Castro/PR, sendo que os mesmos tem dado preferência por plantões nas cidades vizinhas devido ao valor pago ser superior.

Ademais, ocorre que por ocasião de estarmos vivenciando um período de pandemia da COVID-19, os valores orçados não mais compactuam com o valor de mercado. Inicialmente desacreditava-se que a pandemia permearia por longo período, todavia, passados mais de um ano e ainda permanece deixando as autoridades públicas em situação de alerta em decorrência de novas variantes do vírus, bem como novas ondas de contágio que vem se alastrando por todo o país.

Como resultado desse longo cenário vivido, houve um grande aumento na demanda de serviços médicos, com uma conseqüente escassez desses profissionais, resultando em uma dificuldade de preencher vagas, bem como uma conseqüente valorização de seus serviços. Frisa-se que a escassez dos profissionais e a valorização dos seus serviços não ocorreu apenas no início da pandemia, mas conserva-se em alta até o momento atual.

Cabe ainda ressaltar que, estamos sofrendo para manter os profissionais médicos na escala, muitos profissionais da saúde, inclusive os médicos, estão afastados, uns por serem de idade, outros por algum problema de saúde, outros, conforme demonstrado acima, porque estão em busca de remunerações melhores.

Não bastasse ainda, a falta de profissionais de saúde dispostos a atuar na linha de frente da COVID-19 ocasiona um grande desgaste físico aos que permanecem ativos em suas funções, eis que sobrecarregados e fadigados em decorrência do excesso de trabalho, bem como da necessidade de lidar com uma

doença, diga-se, ainda desconhecida. Isso tem gerado grandes danos psicológicos, fazendo com que, muitos dos referidos profissionais, necessitem de apoio psicológico.

Ainda, é sabido da dedicação e afinco com que o município de Castro vem trabalhando para manutenção de seus excelentes serviços prestados aos munícipes, outrossim, a fim de que a empresa MEDPRIME possa equiparar os valores pagos por plantão ao dos municípios vizinhos, fazendo com que os médicos, em que pese desgastados, possam trabalhar com toda dedicação e empenho, vem expor a necessidade do presente reequilíbrio financeiro.

II.1 – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto contratado. O reequilíbrio dos preços e tarifas ajustadas é a medida convencionada entre as partes para evitar que, em razão das elevações do mercado, ocorra o rompimento do equilíbrio econômico do ajuste.

O equilíbrio econômico-financeiro da contratação é tratado pela Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”
(grifamos)

Disposto também no artigo 65, inciso II, alínea “D” e parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Ao prever que as condições efetivas da proposta devem ser mantidas, a Constituição engloba a noção de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, isto é, o licitante, ao oferecer sua proposta, naquele momento, já previu todas as situações necessárias e concretas para suprir os encargos e vantagens da obrigação a ser assumida.

Portanto, variações ocorridas após o ajuste nas condições assumidas pelo particular – como o decurso do tempo e os índices inflacionários que interferem na proposta - que rompem o equilíbrio da equação, devem ser retificadas pelo ente público, a fim de que se respeite a boa-fé contratual.

Cumprе ressaltar que o equilíbrio contratual não restará desconfigurado com o prejuízo da empresa contratada ou com o lucro desta. A situação subjetiva do particular é irrelevante para identificar o conteúdo da equação econômico-financeira, pois a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação.

A jurisprudência produzida pelo Tribunal de Contas da União é no mesmo sentido:

“10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção”. (Trechos do Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara).

A Advocacia Geral da união chegou a expedir Orientação Normativa que igualmente determina que o reequilíbrio econômico-financeiro deverá se dar independente de previsão em edital:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA "D" DO INC. II DO ART. 65, DA LEI No 8.666, DE 1993.(Orientação Normativa 22 da AGU, de 1º de abril de 2009).

Desse modo, em face do direito que lhe toca e diante dos fundamentos acima expostos, a Requerente vem, a partir do presente, requerer que lhe seja

deferido o reequilíbrio de valores, no instrumento contratual em apreço, em face da justiça que reveste a sua pretensão.

III – DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Municipalidade:

a) O recebimento da presente em todos os seus termos, com a regular tramitação interna entre as Secretarias competentes;

b) Que a Requerente seja devidamente cientificada de todas as decisões administrativas que venham a ser exaradas no presente procedimento, mediante comunicações oficiais;

c) Que o presente procedimento, em face da urgência que a situação exige e do direito líquido e certo que acompanha a pretensão ora deduzida, em obediência à celeridade e respeito ao interesse público, tramite em tempo razoável;

d) Que, ao final, seja acolhido o presente requerimento de forma integral para o fim de:

- Deferir o presente pedido de reequilíbrio financeiro.

- Seja deferido o percentual de 13,4%.



A fim de demonstrar a necessidade de **reequilíbrio no percentual de 13,4%**, anexamos abaixo tabela exemplificativa, onde consta a discriminação dos valores já com a hipótese de deferimento do percentual ora requerido:

Prefeitura municipal de Castro											
Pregao 80/2017											
Lote 1											
Item	Unid	Descrição - Tipo de Plantões	Valor Hora Profissional	Tributos / custos indiretos/despesas operacionais/lucro						Preço Maximo Unit	Preço Maximo Total
				Pis 0,65%	Cofins 3,00%	ISS 3,00%	Custos Indiretos 7,70%	Desp Operacionais 3,00%	Lucro 4%		
1	Horas	47782 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS - Corredor	108,85	0,90	4,17	4,17	10,70	4,17	6,03	139,00	139,00
2	Horas	47782 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS - Emergências	112,50	0,90	4,17	4,17	10,70	4,17	2,38	139,00	139,00

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.


MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

Luis Silva dos Santos

CPF n.º 922.284.109-34

REPRESENTANTE LEGAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR,
PREFEITO DE CASTRO – PR

Contrato Administrativo N°. 40/2018

Processo Digital n° 19163/2021 – Código Verificador E9KR

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S.A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi 23, Bairro Santa Felicidade, Curitiba – Paraná, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **Luis Silva dos Santos**, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em resposta ao pedido de esclarecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, expor e requerer o que segue:

A ora Requerente, encaminhou pedido de Reequilíbrio Financeiro ao município de Castro/PR em 17 de agosto de 2021, o qual originou o processo digital n° 19163/2021 – Código Verificador E9KR.

Em 02 de setembro de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde do município solicitou esclarecimentos acerca dos seguintes apontamentos:



1. A empresa coloca como referência o Pregão 080/2017, sendo itens do lote que não constam no pregão como serviços de corredor e emergências e não aponta todos os itens e lotes do contrato.
2. A empresa aponta valores diferentes em relação ao valor das horas pagas em relação ao que a Prefeitura atualmente está pagando que é de R\$ 122,57/hora.
3. Não faz relação ao valor apontado no processo de R\$ 95,83/hora paga para os médicos na prestação dos serviços.
4. Solicita reajuste de 13,4% mas não aponta claramente como chegou a esse percentual.

Pois bem, em cumprimento aos esclarecimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de demonstrar a necessidade de reequilíbrio no percentual de 13,4%, anexamos abaixo tabela exemplificativa, onde consta a discriminação dos itens e valores já **com a hipótese de deferimento do percentual ora requerido:**

Prefeitura Municipal de Castro - Pregão 80/2017										
Item	Inid	Descrição	Valor por Hora pago ao Profissional	PIS 0,65%	COFINS 3,00%	ISS 3,00%	Custos Indiretos 7,00%	Despesas Operacionais 3,00%	Lucro 2,41726619%	Preço Máximo Total
I	Horas	47782 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS	R\$112,50	R\$0,90	R\$4,17	R\$4,17	R\$9,73	R\$4,17	R\$3,36	R\$139,00
II	Horas	47785 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FINAIS DE SEMANA/FERIADOS	R\$112,50	R\$0,90	R\$4,17	R\$4,17	R\$9,73	R\$4,17	R\$3,36	R\$139,00
III	Horas	47786 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FERIADOS ESPECIAIS	R\$112,50	R\$0,90	R\$4,17	R\$4,17	R\$9,73	R\$4,17	R\$3,36	R\$139,00
IV	Horas	47784 - SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES POR PROFISSIONAL MÉDICO COM DESLOCAMENTO EM UTI MÓVEL - 24H/DIA	R\$112,50	R\$0,90	R\$4,17	R\$4,17	R\$9,73	R\$4,17	R\$3,36	R\$139,00

Pois bem, na tabela acima afixada, demonstramos que para que consigamos chegar ao pagamento de R\$112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora ou R\$1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) por plantão para os médicos atuantes no município de Castro/PR e assim adequarmos aos valores pagos nas regiões vizinhas, conforme fora fundamentado do Pedido de Reequilíbrio, considerando a incidência de impostos, necessitamos de um reajuste de 13,4%, fazendo com que o valor a ser pago à Contratada MEDPRIME, por hora,




chegue a R\$139,00 (cento e trinta e nove reais). Ou seja, o valor que recebemos hoje é de R\$122,57 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) por hora, ao adicionarmos 13,4%, chegamos ao valor de R\$139,00 (cento e trinta e nove reais) por hora, motivo este do percentual ora pleiteado.

Deste modo, sanados os esclarecimentos solicitados, certos de Vossa Compreensão, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.


MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
Luis Silva dos Santos
CPF n.º 922.284.109-34
REPRESENTANTE LEGAL

Processo nº 19163/2021

Do pedido

A Empresa Medprime Solicita Reequilíbrio Financeiro Referente ao Contrato nº 040/2018.

Pedido de esclarecimentos

Na planilha apresentada para demonstração discriminando os valores e custos para a empresa:

1. A empresa coloca como referência o Pregão 080/2017, sendo itens do lote que não constam no pregão como serviços de corredor e emergências e não aponta todos os itens e lotes do contrato.
2. A empresa aponta valores diferentes em relação ao valor das horas pagas em relação ao que a Prefeitura atualmente está pagando que é de R\$ 122,57/hora.
3. Não faz relação ao valor apontado no processo de R\$ 95,83/hora paga para os médicos na prestação dos serviços.
4. Solicita reajuste de 13,4% mas não aponta claramente como chegou a esse percentual.

Diante das dúvidas geradas no processo a Secretaria Municipal da Saúde solicita esclarecimentos e que a empresa aponte claramente a aplicação de reequilíbrio nas planilhas discriminando em todos os itens do pregão 080/2017 e contrato nº 40/2018 nos valores pagos atualmente e com a hipótese do percentual requerido.

Roberson
Roberson Valega
CRA/PR 200700
CPF 026.022.079-50 - RG: 7.546.434-7
Secretaria Municipal de Saúde
Tecnólogo em Gestão Pública

01/09.



Superintendência de Suprimentos <licitacao.castro@gmail.com>

Fwd: Pedido de Reequilíbrio Financeiro - MEDPRIME

2 mensagens

Everton MEDPRIME <juridico.medprime@gmail.com>
Para: lac.saude@gmail.com, licitacao.castro@gmail.com

30 de agosto de 2021 11:31

----- Forwarded message -----

De: **Everton MEDPRIME** <juridico.medprime@gmail.com>
Date: ter., 17 de ago. de 2021 às 14:35
Subject: Pedido de Reequilíbrio Financeiro - MEDPRIME
To: <upacastrocoord@gmail.com>, <saudecastro@hotmail.com>, <lukielita@hotmail.com>

Prezados (as) senhores (as), boa tarde!

Segue em anexo Pedido de Reequilíbrio Financeiro e anexos.

Solicito que confirmem o recebimento.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem pertinentes.

--

Att;
Everton Francisquevis
OAB/PR 81.648
OAB/RJ 235.931
(41) 9 8420-1042

GESTÃO EM SERVIÇOS
DE SAÚDE

--

Att;
Everton Francisquevis
(41) 9 8420-1042

GESTÃO EM SERVIÇOS
DE SAÚDE**6 anexos**

- Pedido de Reequilíbrio CASTRO.pdf**
921K
- Anexo - CARAMBEÍ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.pdf**
207K
- Anexo - Edital de Chamamento 005-2020 Ponta Grossa.pdf**
204K
- Anexo - EDITAL-DE-CHAMAMENTO-PUBLICO-18-2021-SERVICOS-MEDICOS-Ipiranga.pdf**
336K
- Anexo - EDITAL-DE-CREDENCIAMENTO-N-13-2021 Ipiranga.pdf**
402K
- Anexo - EDITAL-DE-CHAMAMENTO-PÚBLICO-N.º-002-2020 Pirai do Sul.pdf**
654K

Licitação - Castro <licitacao.castro@gmail.com>
Para: Everton MEDPRIME <juridico.medprime@gmail.com>

2 de setembro de 2021 14:56

boa tarde!

Referente pedido de reequilíbrio financeiro, o qual gerou o processo digital 19163/2021-Código verificador E9KR
Segue resposta da Secretaria Municipal de Saúde solicitando apontamentos e esclarecimentos, conforme anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prefeitura Municipal de Castro


Seção de Compras e Licitações

<http://www.castro.pr.gov.br>

Fone/Fax: (42)2122 5046

(42)2122 5041 / (42)2122 5045

msn: licita.sms@hotmail.com

 **resposta a pedido de reequilibrio Castro.pdf**
164K



Histórico

Setor: SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Setor Origem: GESTÃO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Setor Destino: SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

Usuário Destino: LUCIANO AUGUSTO CARDOSO

Saída: 15/09/2021 15:30

Entrada:

Movimentado por: ROBERSON VALENGA

Recebido por:

Observação: Conforme documentação apresentada pela empresa, sanadas a duvidas relativas ao processo , encaminhamos para parecer jurídico.

MUNICÍPIO DE CASTRO
Processo Digital
Relatório Analítico

EMPRESA MEDFARM, CLINICA GÊNIO E SAÚDE LTDA
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021
Rua do Comércio, 400 - Centro - Fone: (41) 3622-1111
CEP: 83800-000 - Castro - Paraná

Descrição	Usuário	Data
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30
EMPRESA MEDFARM SOLICITA REEQUILIBRIO FINANCEIRO REFERENTE CONTRATO 482118 (EXC) - 15/09/2021	LUCIANO AUGUSTO CARDOSO	15/09/2021 15:30

Aferrida: 15/09/2021 15:30
Entrada: 15/09/2021 15:30
Usuário: LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Recebido por: LUCIANO AUGUSTO CARDOSO

Setor Origem: SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
Setor Destino: GESTÃO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Usuário Destino: LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Movimentado por: ROBERSON VALENGA

Processo nº 19163/2021

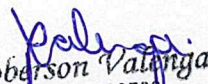
A Empresa Medprime Solicita Reequilíbrio Financeiro Referente ao Contrato nº 040/2018.

Após análise detalhada da documentação encaminhada, sanadas todas as dúvidas levantadas por esta Secretaria conforme solicitados alguns esclarecimentos no dia 01/09/2021, informamos:

1. Os valores apresentados pela empresa conforme documentações anexas ao processo são de fato os praticados na região.
2. O valor de reequilíbrio apresentado e solicitado de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) a hora está dentro dos valores praticados no mercado.
3. Alterar o valor mínimo de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) a ser pago pela empresa ao profissional médico/hora conforme consta no termo de referência item 3.8 do Pregão 080/2017

“3.8 A CONTRATADA deverá realizar o pagamento de no mínimo R\$ 85,00 por hora de plantão realizado aos profissionais contratados.”

Diante do apresentado a Secretaria Municipal da Saúde é de parecer favorável ao deferimento do pedido realizado pela empresa.


Roberson Valanga
CRA/PR 200700
CPF 026.022.079-50 - RG: 7.546.434-7
Secretaria Municipal de Saúde
Tecnólogo em Gestão Pública


Maria Lídia Kravuttschke
Decreto nº 007/2017
Município de Castro
Secretária Municipal de Saúde


Gislaine Ayako Tanaka Gonçalves
CRA/PR 200647-200
CPF 027.986.019-67 - RG: 6.217.701
Coordenadora Técnica de Compras e Projetos
Município de Castro
Secretaria Municipal da Saúde



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 19163/2021
Requerente: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
Assunto: Compras, Contratos, Licitação
Subassunto: Reequilíbrio Econômico

Origem:

Usuário: LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Repartição: SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
Data/Hora: 03/09/2021 09:07
Observação: processo encaminhado para análise e aceite da secretaria municipal de saúde
Ass: _____

Destino:

Repartição: GESTÃO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Responsável: MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE
Data/Hora: 03/09/2021 09:07
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

5 MS, informan explicitamente se os valores solicitados se encontram com o praticado no mercado e relate se as questionamentos apontados no Memorando datado de 01/08 foram satisfeitos.



MUNICÍPIO DE CASTRO

Processo Digital
Guia Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 19163/2021
Requerente: MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
Assunto: Compras, Contratos, Licitação
Subassunto: Reequilíbrio Econômico

Origem:

Usuário: ROBERSON VALENGA
Repartição: ASSESSORIA DE GESTÃO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO
Data/Hora: 07/10/2021 16:08
Observação: Segue parecer da Secretaria da Saúde.
Ass: _____
Roberson Valenga
CRA/PR 200700
CPF 026.022.079-50 - RG. 7.545.434-7
Secretaria Municipal de Saúde
Tecnólogo em Gestão Pública

Destino:

Usuário: LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Data/Hora: 07/10/2021 16:08
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 19163/2021

Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Contrato nº 40/2018

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa *MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA* efetuou requerimento, em data de 30.08.2021, postulando reajuste nos valores serviços de plantões médicos realizados de forma presencial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Foram solicitadas diligências no sentido de demonstrar os valores praticados em outros municípios da região, tendo os autos retornados com manifestação favorável, exarada pela Secretária Municipal de Saúde.

Houve comprovação dos fatos alegados, através da juntada de contratos de mesma espécie e natureza, em diversos municípios da Região dos Campos Gerais, demonstrando a defasagem dos valores atualmente praticados.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

2. ANÁLISE DO PEDIDO

Em primeiro lugar, de início, se destaca, que os fundamentos em se assentam os pedidos, correspondem com a verdade dos fatos, uma vez que o contrato administrativo deve sempre ser interpretado, levando-se em consideração o contexto de sua origem e os pressupostos de sua validade.

Um dos fundamentos do contrato se encontra na equivalência das prestações, para que não haja lesão a uma das partes e enriquecimento ilícito de outra.

No presente caso, não há uma fórmula definida para reajuste de preços, de modo que se trata de recomposição do equilíbrio.

Nesse sentido, MARÇAL JUSTEN FILHO, escreveu que: ***“rompido o equilíbrio econômico-financeiro, deverá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato. Essa regra deve interpretar-se aplicável apenas para os casos de recomposições extraordinárias de preços ou para as hipóteses em que o contrato não preveja o índice aplicável para o reajuste.”***



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Durante a execução do contrato administrativo pode ocorrer determinados eventos capazes de afetar o equilíbrio econômico ajustado entre a Administração Pública e o particular.

Nesses casos, uma vez presentes os requisitos legais, deve a equação econômico-financeira ser reequilibrada, sob pena de haver enriquecimento ilícito por parte de um dos contratantes.

Com efeito, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro representa atendimento do interesse público primário. Nesse sentido, ensina o professor MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as conseqüências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmos quando inoportunos, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou onerosos posterior.”

Ainda segundo o professor MARÇAL JUSTEN FILHO², a Administração somente deve arcar com os custos provenientes de eventos não esperados que aumente os encargos do particular e não, conforme citado acima, em razão de uma proposta com custos de infortúnios que sequer vão acontecer, *in verbis*:

“Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer o infortúnio, o acréscimo de encargos será arcado pela Administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a Administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. Trata-se, então de reduzir os custos de transação atinentes à contratação com a Administração Pública.”

Tais infortúnios são tratados pela Lei nº 8.666/93 como causa legitimadora das alterações contratuais bilaterais. É o que se depreende da leitura do art. 65, inciso II, alínea “d”, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 747/748.

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., fl. 748.



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

De modo didático, a abalizada doutrina de Eros Roberto Grau e Paula Forgioni³ esclarece quais são os pressupostos necessários a autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, in verbis:

“21. Para que surja, em benefício do contratado, o direito ao reequilíbrio de qualquer contrato administrativo, é necessário que:

i) o contratado seja de longa duração ou, pelo menos, a obrigação seja diferida (tractum successivum et dependentiam de futuro, no velho aforismo);

ii) após a vinculação do particular, tenha ocorrido um fato que não poderia ter sido previsto inicialmente, por mais diligente que fosse a parte;

iii) esse fato não tenha decorrido do comportamento do particular, ou seja, sua superveniência não se tenha verificado por culpa sua;

iv) esse mesmo fato tenha gerado um desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato, de forma que ocorra a diminuição do retorno a ser granjeado pelo particular.

*Em suma: o fato superveniente deve ser (i) **imprevisível**; (ii) **não decorrente de culpa do particular contratante** e (iii) **desestabilizador da equação econômico-financeira** da avença que, por sua vez, deve (iv) **ser de longa duração ou, pelo menos, prever obrigações a serem cumpridas em momento posterior.**”*

Nesse sentido, o desequilíbrio da equação econômico-financeira esta configurado e, portanto, terá o Contratado direito subjetivo ao reequilíbrio, pois se trata de contrato de trato sucessivo e ocorreu fato imprevisível e posterior à apresentação da proposta vencedora, não imputável a ele.

Por fim, há que se considerar a abalizada lição do jurista JESSÉ TORRES⁴que, ao estudar a teoria da imprevisão, assevera que as flutuações econômicas e de mercado **não devem configurar motivo habitual** para invocação da regra excepcional para alterar o contrato.

Diante da imensa procura pela mão de obra médica ante o advento da pandemia COVID-19, aliado às altas de preços experimentadas neste período os quais caracterizam fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,

³GRAU, Eros Roberto; FORGIONI, Paula Andréa. O Estado, a empresa e o contrato. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

⁴PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública. Rio de Janeiro. Renovar, 1995.



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, imperiosa a revisão da planilha

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, poderá ser **deferido** o pedido, nos termos da fundamentação, reajustando os valores atualmente contratados, conforme planilha colacionada.

É O PARECER.

Castro, 14.02.2022.

TRAJANO DÓRIA JORGE
Procurador do Município
OAB/PR nº 28.299



Superintendência de Suprimentos <licitacao.castro@gmail.com>

REAJUSTE CASTRO PR

1 mensagem

Licitação - Castro <licitacao.castro@gmail.com>

14 de fevereiro de 2022 13:36

Para: Everton MEDPRIME <juridico.medprime@gmail.com>, Financeiro Medprime <financeiromedprime@gmail.com>, Recepção Medprime <recepcaomedprime@gmail.com>, Barbara I Medprime <coordenacaomedprime@gmail.com>, medprime <supervisaomedprime@gmail.com>

CONTRATO Nº 040/2018**APOSTILAMENTO**

Conforme Processo Administrativo nº 19613/2021, aberto através de requerimento da empresa **MEDPRIME CLÍNICA, GESTÃO E SAÚDE S/A**, considerando o previsto na Cláusula Terceira do contrato, o Parecer Jurídico, e ainda conforme o disposto no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93, procede-se através de APOSTILAMENTO o reajuste do presente contrato, em 13,4%, conforme planilha colacionada.

Desta forma, considerando o reajuste concedido, os valores unitários dos serviços são os seguintes:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
01	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS	R\$ 122,57	R\$ 139,00
02	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FINAIS DE SEMANA/FERIADOS	R\$ 122,57	R\$ 139,00
03	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FERIADOS ESPECIAIS	R\$ 122,57	R\$ 139,00
04	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES POR PROFISSIONAL MÉDICO COM DESLOCAMENTO EM UTI MÓVEL - 24H/DIA	R\$ 122,57	R\$ 139,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
01	SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS/EMERGÊNCIAS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE - DIAS ÚTEIS.	R\$ 122,57	R\$ 139,00

Castro, 14 de fevereiro de 2022.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO